



Decisão Monocrática 00348/2022-1

Processos: 01079/2012-9, 12597/2019-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2011

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: PREFEITURA ARACRUZ

Responsável: RODOLFO REIS ROSA, NOTORIA - PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA, PAULO ROBERTO BOTTONI, BOSI SHOWS, EVENTOS E LOCACOES LTDA, IVAN VICENTE PESTANA, MARIA LUIZA ROCHA MARQUES, ADEMAR COUTINHO DEVENS, CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE, N DE OLIVEIRA CORREA, ADAILSON ALVES PEREIRA, JONES CAVAGLIERI, ZAMIR GOMES ROSALINO, DOUGLAS CERQUEIRA GONCALVES, THIAGO GONCALVES LAMARQUE, F1 EVENTOS E LOCACOES LTDA, DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK, GRUPO CIAP LTDA, MARILZETE APARECIDA GADIOLI CUZZUOL, CARLOS ALBERTO FAVALESSA

Procuradores: RUBEM FRANCISCO DE JESUS (OAB: 6440-ES), EDIMAR MOLINARI (OAB: 14655-ES), CARLOS ANTONIO PETTER BOMFA (OAB: 14913-ES), DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES), FLAVIA SPINASSE FRIGINI (OAB: 17452-ES), NILSON FRIGINI (OAB: 3003-ES), LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES), RAFAEL SALVADOR CIPRIANO (OAB: 18928-ES), RICARDO RIBEIRO MELRO (OAB: 20691-ES, OAB: 140342-MG)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Processo: 1079/2012
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aracruz
Assunto: Fiscalização/Auditoria
Responsáveis: Thiago Gonçalves Lamarque e outros

DECM

FISCALIZAÇÃO – QUITAÇÃO MULTA

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Fiscalização/Auditoria** realizada na Prefeitura Municipal de Aracruz, exercício de 2011, sob a responsabilidade dos **Srs. Thiago Gonçalves Lamarque**, Fiscal do Contrato, à época, **Paulo Roberto Bottoni**, Secretário Municipal de Turismo, à época, e **Zamir Gomes Rosalino**, Secretário Municipal de Finanças, à época.

O Colegiado da Primeira Câmara prolatou o **Acórdão TC 247/2019**, condenando os responsáveis ao pagamento de **multa** no valor de **500 VRTE**.

Verifica-se que a Decisão Monocrática 265/2022 concedeu quitação aos Srs. Paulo Roberto Bottoni e Zamir Gomes Rosalino, tendo em vista os recolhimentos das respectivas multas aplicadas pelo Acórdão TC 247/2019 – Primeira Câmara.

Consta **Termo de Verificação nº 20/2022** expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o **recolhimento da multa aplicada ao Sr. Thiago Gonçalves Lamarque**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pela expedição da devida **quitação** ao **Sr. Thiago Gonçalves Lamarque (Parecer do Ministério Público de Contas 1330/2022)**.

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações e posterior arquivamento dos autos.

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019¹, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Desta forma, ante os bem colocados argumentos no **Parecer do Ministério Público de Contas 1330/2022**, que opinou pela quitação ao **Sr. Thiago Gonçalves Lamarque**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

Isto posto, **DECIDO**:

- 1. Dar quitação ao Sr. Thiago Gonçalves Lamarque** nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;

¹

PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2. Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC 247/2019 – Primeira Câmara e **posterior arquivamento dos autos**, nos termos do art. 330, I e IV, do RITCEES.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913